



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
CNPJ: 63.343.719/0001-45
RUA MARTINHO SOARES DO NASCIMENTO, S/N – CENTRO
CEP: 64495-000 – JARDIM DO MULATO - PI

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 013//2025

**PARECER DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº
005, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 05/2025, de autoria do Vereador Moisés da Costa Moraes Neto, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Jardim do Mulato, das empresas concessionárias, permissionárias ou terceirizadas de serviços públicos de oferecerem aos seus consumidores opções de quitações de débitos pendentes, antes da suspensão de serviços, e dá outras providências.”

A proposição tem como objetivo assegurar aos usuários dos serviços públicos essenciais a possibilidade de regularização de débitos por meio de alternativas de negociação antes da efetiva suspensão dos serviços, contribuindo para a proteção do consumidor e para o acesso contínuo a serviços indispensáveis, como energia elétrica, água, saneamento e outros prestados por concessionárias, permissionárias ou terceirizadas no Município.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA E TÉCNICA LEGISLATIVA

A competência do Município para legislar sobre o tema fundamenta-se no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios a possibilidade de tratar de assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A matéria versa sobre proteção do consumidor e sobre regras procedimentais relacionadas à prestação de serviços públicos de interesse local, havendo, portanto, pertinência municipal.

O projeto não apresenta vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa. Observa-se compatibilidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente no que se refere aos princípios de informação, transparência e continuidade dos serviços essenciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
CNPJ: 63.343.719/0001-45
RUA MARTINHO SOARES DO NASCIMENTO, S/N – CENTRO
CEP: 64495-000 – JARDIM DO MULATO - PI

Da mesma forma, a proposição não cria despesas diretas ao Município, tratando apenas de obrigatoriedade às concessionárias e empresas equivalentes quanto à oferta de meios de quitação ou negociação de débitos antes da suspensão do serviço. Não há afronta às competências da União ou do Estado, nem ingerência indevida nos contratos de concessão, uma vez que as medidas propostas se coadunam com normas gerais de proteção do consumidor.

Quanto à técnica legislativa, o texto é claro, objetivo e atende às diretrizes da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração e redação das leis.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a legalidade, constitucionalidade, técnica legislativa adequada e o interesse público envolvidos, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final OPINA FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei nº 005, de 29 de outubro de 2025.

Sala das reuniões das Comissões, 03 de dezembro de 2025.

Salmo Borba de Jesus
Relator

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final entende que o Projeto de Lei nº 05/2025 é formal e materialmente constitucional, legal e tecnicamente adequado, não apresentando impedimentos para sua tramitação.

Assim, opina-se pelo prosseguimento regular da tramitação e pela aprovação da matéria, caso assim entendam os demais membros desta Casa Legislativa..

Sala das sessões da Câmara de Jardim do Mulato, PI 03 de dezembro de 2025..

Antônio José Gonçalves da Silva
Presidente

Salmo Borba de Jesus
Relator

Grigória Pereira da Silva Costa
Membro